



Número: **0800675-36.2021.8.20.5150**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Portalegre**

Última distribuição : **19/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Tortura, Crimes ocorridos na investigação da prova**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia de Portalegre/RN (REQUERENTE)			
ALBERAN DE FREITAS EPIFANIO (ACUSADO)		GENILSON PINHEIRO DE MORAIS (ADVOGADO)	
ANDRE DIOGO BARBOSA (ACUSADO)			
<del>MPRN - Promotoria Martins (CUSTOS LEGIS)</del>			
MPRN - Promotoria Portalegre (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75784 556	16/11/2021 18:10	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Comarca de Portalegre  
Avenida Doutor Antônio Martins, 116, Centro, PORTALEGRE - RN - CEP: 59810-000

Processo n.º: 0800675-36.2021.8.20.5150  
Parte Autora: Delegacia de Portalegre/RN  
Parte Demandada: ALBERAN DE FREITAS EPIFÂNIO e outros

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face dos denunciados ALBERAN DE FREITAS EPIFÂNIO e ANDRÉ DIOGO BARBOSA ANDRADE acusados da prática do delito previsto no **art. 129 Do Código Penal**.

A partir de uma análise perfunctória, vejo que foram preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP e que não é hipótese de rejeição preliminar da denúncia (art. 395). Dessa forma, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo douto representante do Ministério Público. Registre-se que o recebimento da denúncia não está condicionado ao esgotamento da colheita de todas as provas nem acarreta presunção de culpa.

CITEM-SE os acusados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem resposta à acusação por escrito (art. 396, CPP), na qual poderá alegar tudo o que interesse às suas defesas, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Acaso o acusado não seja encontrado no endereço informado na denúncia, deve a secretaria promover a busca de novo endereço nos sistemas SIEL (Sistema de Informações Eleitorais) e/ou INFOJUD (Receita Federal). Encontrando endereço diverso da denúncia, reitere a citação no endereço encontrado. Não sendo localizado para citação pessoal, deve a secretaria promover a citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361 do CPP.

Junte-se aos autos certidão de ANTECEDENTES CRIMINAIS.



Cumpra-se com as formalidades legais.

Portalegre/RN, Data de registro no sistema

**EDILSON CHAVES DE FREITAS**  
JUIZ DE DIREITO

